

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 40 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Súmula: REGIMENTO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE LONDRINA

Art. 1º A X Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina, convocada através de seu regulamento publicada no Jornal Oficial do Município nº 3903 do dia 10 de outubro de 2019, será realizada no dia 30 de novembro de 2019.

Art. 2º A X Conferência Municipal do Meio Ambiente terá como tema **GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OS DESAFIOS DA RECICLAGEM E LOGÍSTICA REVERSA** e terá como objetivos:

I - Definir estratégias para sustentabilidade do Município de Londrina com a participação popular;

II - Promover a integração social e a educação ambiental para enfrentamento dos desafios ambientais;

III - Conhecer os anseios da sociedade sobre a questão ambiental do município;

IV - Eleger os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA para o biênio 2020/2021, nos termos da Lei Municipal 4.806/1991 e suas alterações, bem como no Regimento Interno do CONSEMMA.

§1º. A X Conferência Municipal do Meio Ambiente é a instância pública de debates, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade discutir e avaliar a Política Ambiental do Município.

§2º. A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente CONSEMMA, Charles Dos Santos e pelo Prefeito do Município de Londrina, Marcelo Belinati ou pelo representante oficialmente designado.

DA REALIZAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º A X Conferência Municipal do Meio Ambiente contará com 03 (três) fases preparatórias denominadas de Pré-Conferências, nos seguintes locais e datas:

- **Dia: 05/11/2019**
 - Zona Norte – Local: Hospital Dr. Anisio Figueiredo – Hospital Zona Norte (Rua Odilon Braga, 199 – Cj. Sebastião de Melo Cesar – 86084-600 – Londrina-PR).

- **Dia: 07/11/2019**
 - Zona Sul – Local: Colégio Estadual Albino Feijó Sanches (R. Jacarezinho, 80 - Parque das Industrias, Londrina - PR, 86043-010).

- **Dia 12/11/2019**
 - Região Central – Local: SENAI (Rua Belém, 844, Centro – 86026-000 – Londrina-PR).

Art. 5º A organização e a realização da X Conferência Municipal do Meio Ambiente ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do CONSEMMA e da SEMA, sob a supervisão do Conselho, conforme programação abaixo:

DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

HORÁRIO - ATIVIDADE
18h30min - 19h – Credenciamento.
19h – 19h10min – Apresentação do tema.
19h10 - 20h10min – Apresentação e realização da atividade.
20h10min - 21hmin – Eleição dos delegados.

21h - Encerramento.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 6º A X Conferência Municipal do Meio Ambiente se realizará no dia 30 de novembro de 2019 (sábado), a partir das 08:00 horas, conforme programação abaixo:

HORÁRIO - ATIVIDADE
08h-08h30min - Recepção, inscrição e credenciamento dos delegados com entrega de crachá.
08h30min-08h35min - Composição da Mesa Diretora pelo Prefeito do Município de Londrina, Secretário Municipal do Ambiente e Presidente do CONSEMMA.
08h35min-09h - Abertura da Conferência pelo Prefeito do Município de Londrina ou pelo representante oficialmente designado, pela Secretário Municipal do Ambiente e pelo Presidente do CONSEMMA.
09h-10h - Palestra de abertura: Com o tema GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OS DESAFIOS DA RECICLAGEM E LOGÍSTICA REVERSA.
10h-10h30min - Leitura e aprovação do Regimento da Conferência previamente disponibilizado na página do CONSEMMA, no site oficial www.londrina.pr.gov.br .
10h30min-10h45min - Coffee-break.
10h45min -12h - Análise das propostas encaminhadas pelas Pré-Conferências.
12h-13h30min - Intervalo para almoço.
13h30min-14h45min - Deliberação das propostas.
14h45min-15h - Apresentação dos delegados, através de chamada nominal.
15h-15h15min - Coffee-break.
15h15min-16h - Eleição dos Conselheiros por segmento.
16h-16h30min - Leitura e votação das moções.
16h30min-16h45min - Apresentação do Conselheiros eleitos para o Biênio 2020/2021.

Art. 7º Os participantes da X Conferência Municipal do Meio Ambiente se distribuirão em duas categorias:

I - delegados (as) eleitos (as) e/ou indicados (as) para a Conferência com direito a voz e voto;

II - observadores (as) com direito a voz;

§1º Serão considerados delegados com direito a voz e a voto, os que foram eleitos nas Pré-Conferências de acordo com as normas do regulamento publicado no Jornal Oficial do Município nº 3903 e comprovadamente moradores do Município de Londrina.

§2º São considerados observadores, com direito a voz, os demais participantes da Conferência.

Art. 8º Os delegados participantes da X Conferência Municipal do Meio Ambiente, poderão concorrer às vagas para Conselheiros Municipais do Meio Ambiente respeitando a proporcionalidade de representação estabelecida no artigo 5º da Lei Municipal nº. 4806/1991 e suas alterações.

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 9º A Plenária Final terá por objetivos:

I - Apreciação e votação das propostas consolidadas no relatório final das Pré-conferências;

II - Apresentação e votação de moções, quando existentes;

III - Eleição dos conselheiros e suplentes que comporão o Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicados pelos segmentos que representam, respeitada a proporcionalidade prevista em lei.

Art. 10 A Plenária Final será coordenada pelo Presidente do CONSEMMA e pelo Coordenador da Comissão Organizadora da X Conferência Municipal do Meio Ambiente ou quem por ele indicado, podendo contar com a assistência de auxiliares indicados e

aprovados pela Plenária, caso seja necessário, que não poderão votar ou emitir juízo de valor sobre qualquer assunto.

Parágrafo único. Os auxiliares da Mesa Diretora terão direito à voz e a voto se eleitos delegados.

Art. 11 A Plenária Final é soberana à Mesa Diretora e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se estiver cumprindo o Regimento.

§1º As questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento poderão ser feitas a qualquer tempo, exceto durante o regime de votação.

§2º Deverá ser observada a sequência: esclarecimento, ordem e encaminhamento.

Art. 12 Para a apreciação e votação das propostas sistematizadas das Pré-conferências, durante a Plenária Final, será observada a seguinte ordem:

I - A mesa diretora apresentará as propostas sistematizadas;

II - Os delegados apresentarão destaques. Os propositores de destaque terão 01 (um) minuto para a defesa. A Mesa Diretora concederá, a seguir, a palavra a um Delegado ou Observador que se apresente, com limite de 01 (um) minuto, para defender posição contrária à do propositor, quando for o caso de oposição. Esclarecida à Plenária, será então colocado em votação o destaque apresentado. Os destaques deverão ser aprovados pela maioria dos participantes. Não havendo destaques a proposta será considerada aprovada;

III - As moções serão apresentadas e submetidas à aprovação. As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora ou à Mesa Diretora até às 14h (quatorze horas) do dia 30 de novembro de 2019, por escrito, devendo ser identificado pelo menos um de seus signatários. O(A) Secretário (a) da Mesa fará a leitura das moções recebidas, que deverão estar relacionadas ao tema da X Conferência e colocá-las, imediatamente, em votação.

Parágrafo Único. Serão eleitas 30 (trinta) propostas prioritárias na X Conferência e serão consolidadas em um relatório, que orientará a Política Ambiental do Município, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como as prioridades de atuação do CONSEMMA para a gestão 2020/2021.

DA PROPORCIONALIDADE REPRESENTATIVA DOS DELEGADOS

Art. 13 O número de delegados para a X Conferência Municipal do Meio Ambiente respeitará o máximo de 348 (trezentos e quarenta e oito) vagas, assim distribuídas:

a) Associações civis, comunitárias e de trabalhadores: máximo de 120 (cento e vinte) delegados, sendo 40 (quarenta) delegados por Pré-Conferência;

b) Setor produtivo: máximo de 48 (quarenta e oito) delegados, sendo 16 (dezesesseis) por Pré-Conferência;

c) ONG's ambientalistas: máximo 72 (setenta e dois) delegados, sendo 24 (vinte e quatro) delegados por Pré-Conferência;

d) Institutos de pesquisa e ensino superior: máximo 72 (setenta e dois) delegados, sendo 24 (vinte e quatro) delegados por Pré-Conferência;

e) Conselhos de classe e associações profissionais: máximo 36 (trinta e seis) delegados, sendo 12 (doze) por Pré-Conferência, assegurada a vaga da Comissão de Meio Ambiente da OAB Subseção de Londrina;

f) 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito.

g) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo um indicado pela SEMA/PR e um indicado pela Polícia Ambiental;

h) 01 (um) representante do Poder Executivo Federal indicado pelo IBAMA;

i) 01 (um) representante da Promotoria Estadual do Meio Ambiente de Londrina.

j) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Londrina;

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 14 Poderão ser candidatos a Conselheiros pela sociedade civil todos os delegados eleitos nas Pré-Conferências e com documentação de representação homologada pela Comissão Organizadora.

§ 1º A relação com os delegados aptos a votarem e serem votados, será disponibilizada antes do início da votação e verificada a presença mediante chamada nominal.

§ 2º Os Conselheiros serão escolhidos dentre os delegados de cada segmento, que votarão entre si. Na cédula de votação, cada delegado terá direito a 03 (três) votos, elegendo-se os mais votados por maioria simples.

§ 3º Os suplentes serão eleitos por segmento, respeitando-se a ordem de votação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Comissão Organizadora da X Conferência Municipal do Meio Ambiente fará publicar no Jornal Oficial do Município o Relatório Final da Conferência, até o dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 16 As despesas com a organização geral e com a realização da X Conferência Municipal do Meio Ambiente e da fase preparatória correrão por conta de recursos orçamentários próprios do FMMA e SEMA.

Art. 17 Serão conferidos certificados em formato digital de participação na X Conferência Municipal do Meio Ambiente aos membros da Comissão Organizadora Municipal, aos Delegados, aos Convidados, aos Palestrantes, aos Relatores e Facilitadores, especificando a condição da participação na Conferência.

Art. 18 Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum, quando a Plenária não estiver reunida.

Art. 19 O presente REGIMENTO entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.

Londrina, 30 de setembro de 2019.

CHARLES DOS SANTOS

Presidente do CONSEMMA

Biênio 2018/2019